



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

Apresentação: 19/03/2025 14:48:13.637 - Mesa

PL n.1118/2025

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. DUARTE JR.)**

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

**§ 1º** Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais instrumentos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão ser ajustados para a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei.

**§ 2º** A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos, os quais continuarão a ter pleno valor legal.

**Art. 2º** O objetivo desta alteração é promover maior respeito, inclusão e reconhecimento da identidade das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), assegurando uma terminologia mais neutra e livre de conotações negativas.

**Art. 3º** Ficam assegurados todos os direitos, benefícios e políticas públicos já estabelecidos em favor das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), conforme previsto na legislação nacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, incluindo medidas para a implementação da nova nomenclatura nos sistemas públicos de saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254280217200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 5 4 2 8 0 2 1 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

Apresentação: 19/03/2025 14:48:13.637 - Mesa

PL n.1118/2025

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a nomenclatura utilizada para se referir à condição genética caracterizada pela Trissomia do Cromossomo 21. Internationalmente conhecida como “Down’s Syndrome”, sua tradução para o português resultou na expressão “Síndrome de Down”. O termo deriva do sobrenome do médico britânico John Langdon Down, que descreveu a condição pela primeira vez em 1866.

Contudo, a utilização da palavra “Down”, cuja tradução literal para o português pode significar “para baixo” ou “triste”, carrega uma conotação negativa que, ao longo do tempo, contribuiu para a reprodução de estigmas e preconceitos. Diante disso, diversas organizações internacionais e especialistas na área da saúde têm recomendado o uso de termos mais neutros e cientificamente precisos, como “Trissomia 21” ou sua abreviação “T21”.

Estima-se que, no Brasil, haja cerca de 300 mil pessoas com T21, sendo um fenômeno genético natural que ocorre aproximadamente em 1 a cada 700 nascimentos. A substituição da nomenclatura vigente por um termo mais adequado representa um avanço na inclusão e no respeito à identidade dessas pessoas, eliminando qualquer possível interpretação pejorativa.

O Projeto de Lei também garante que a mudança da nomenclatura não prejudicará o acesso aos direitos, benefícios e políticas públicas já vigentes para as pessoas com T21. Além disso, confere ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar sua implementação, garantindo uma transição adequada e eficiente nos sistemas oficiais.

A revisão da nomenclatura está alinhada a movimentos internacionais que buscam garantir uma abordagem mais humanizada e livre de estigmas no tratamento de condições genéticas. Diversos países e organizações de saúde têm adotado terminologias alternativas que enfatizam a natureza biológica da condição, reforçando a necessidade de uma nomenclatura que respeite a dignidade das pessoas com T21.



\* C D 2 5 4 2 8 0 2 1 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DUARTE JR**

A implementação desta mudança deve ser acompanhada de ações educativas e de conscientização, garantindo que a sociedade, profissionais de saúde, educadores e familiares estejam alinhados com a nova abordagem.

Por fim, esta proposta visa promover um debate necessário sobre a forma como nos referimos às pessoas com T21 e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade, inclusão e respeito aos direitos dessa população. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de

**Deputado Federal DUARTE JR**

**PSB/MA**



\* C D 2 5 4 2 8 0 2 1 7 2 0 0 \*

